



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 29, DE 1999

(Do Sr. Almeida de Jesus)

Dispõe sobre limitação de tempo para votação eletrônica.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1996.)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 187 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quinto:

“Art. 187.....

§ 5º A votação pelo processo eletrônico deverá ser concluída no prazo de trinta minutos, prorrogáveis por mais dez minutos, a critério do Presidente.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

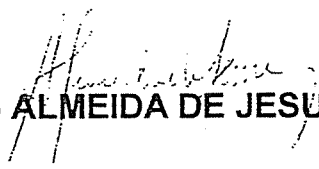
JUSTIFICAÇÃO

Temos visto na Casa votações que se arrastam indefinidamente, no aguardo de Parlamentares momentaneamente ausentes do Plenário. Com isto, a Sessão se prolonga sem que projetos importantes sejam votados, provocando o adiamento da votação dessas matérias, o que é contraproducente e macula a imagem do Legislativo. *Al*

Cremos que com a inserção do limite temporal proposto, os nobres Deputados terão seu agendamento mais determinado, estando no Plenário para a votação no momento em que esta é anunciada.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de 06 de 1999


Deputado **ALMEIDA DE JESUS**

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO V

Da apreciação das Proposições

CAPÍTULO XIII

Da Votação

SEÇÃO II

Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;

V - o resultado da votação;

VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

I - os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.